



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15890-000 - FONE: (0172) 88-1219 - UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.796, DE 08 DE JUNHO DE 1.993  
=====

Cria e estende aos servidores municipais que prestarem serviços insalubres os adicionais que menciona.

SRA. MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica criado como vantagem fixa e mensal o adicional de insalubridade aos servidores que prestarem serviços insalubres nos setores de trabalho, na base de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), calculado sobre o salário mínimo federal que vigorar neste município, segundo se classificam nos graus máximo, médio e mínimo, de acordo com Decreto de enquadramento do Executivo e segundo as normas de Medicina e Proteção no serviço expedidos pelos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social.

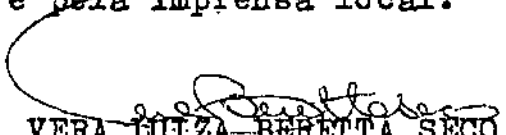
Artigo 2º. - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 08 dias do mês de junho do ano de 1.993.

  
MARI INÊZ VENTURA MAZZI  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afiação no local de costume e pela Imprensa local.

  
VERA LUIZA BERETTA SECO  
SECRETÁRIA DA PREFEITURA